



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 002/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARREIRA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de BARREIRA/CE, composta pelos Vereadores ao final assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remete para a apreciação do Plenário a seguinte proposição:

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA – CE, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

§ 1° - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto quando do afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

§ 2° - As férias de que trata o caput do Art. 1° desta resolução poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3° - Os Agentes Políticos municipais do Poder Legislativo municipal perceberão, anualmente, o 13° salário (décimo terceiro) com base na remuneração integral dos subsídios.

§ 1° - O 13° (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° - O 13° (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Aprovado: 29/08/2023



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer, o pagamento.

§ 5º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

Manoel Wilton Moura de Sousa

MANOEL WILTON MOURA DE SOUSA

Presidente

(Biênio 2023-2024)

Sibelilson Gomes de Freitas

SIBELILSON GOMES DE FREITAS

Vice-Presidente

José Anderson Lima Pereira

JOSÉ ANDERSON LIMA PEREIRA

Primeiro Secretário

Edgar Saraiva de Farias Filho

EDGAR SARAIVA DE FARIAS FILHO

Segundo Secretário